

PCERTT-444



2019 A.A. 00380-91
PCERTT Curitiba de 0005/2019

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

DISTRIBUIÇÃO

Manoel Gonçalves Ribeiro

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1485

Volter

27 de Junho de 1941.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n.º 414, referente a terras situadas em Mendes, 4.º Distrito do Município de Barra do Piraí, em que é interessado o Sr. MANOEL GONÇALVES RIBEIRO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada sobre a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias cujas linhas perimétricas foram, em parte, aviventadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 8-7-41 fls. 13772
Ed. S. H.

Aprovado em sessão de hoje
 Rio, 28-6-1943.
 (a) - P. J. J.
 (a) - L. J. S.
 (a) - H. D.

RELATÓRIO

1. REQUERENTE: MANOEL GONÇALVES LINDERO, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-933, apresenta o título em que funda o seu direito ao
2. LOCAL: Parte do Sítio "Jardim", outrora "Brandão", com a área aproximada de dez alqueires de terras, situada no 4º Distrito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro.
3. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À PATRIMÔNIO NACIONAL: Legalmente desmembrado do patrimônio da Nação, em virtude de estar compreendido em terras que foram de Manoel José Pereira Lima, já liberadas por esta Comissão nos processos PCERT 1 653/39 e 1 652 /39, conforme informação prestada pela DTC., e, por isso, não sujeito às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-933.
4. TÍTULO EXIBIDO:
 Certidão nº 856 (fls 2), expedida em 23-5-931 pelo Oficial do Registro de Imóveis local, pela qual se verifica que por escritura avrada em 13-5-931, em notas do tabelião Fausto Werneck, desta Capital, o requerente adquiriu, de Srª Maria da Conceição Dutra Lebrão, o sítio denominado "Jardim", outrora "Brandão", no Distrito de Mendes, 4º do Município de Barra do Pirai, com a área de dez alqueires, mais ou menos, de terras, ficando excluída da venda, para ser oportunamente adquirida pelo comprador, uma parte da propriedade, com 88.692 m2, onde existem fontes e captações de água potável que serve ao povoado de Mendes.
5. O processo pôde ser enviado à DNJ., para os devidos fins.

Rio, 22-6-943.

Henrique Dietrich
 (Henrique Dietrich)
 - RELATOR -

Aprovado em sessão de hoje.

Rio, 28-6-1943.

(a) - P. F. J.

(a) - L. P. S.

(a) - H. D.

RELATÓRIO

1. REQUERENTE: MANOEL GONÇALVES RIBEIRO, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, apresenta o título em que funda o seu direito ao
2. IMÓVEL: Parte do Sítio "Jardim", outróra "Brandão", com a área aproximada de dez alqueires de terras, situado no 4º Distrito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro.
3. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: Legalmente desmembrado do patrimônio da Nação, em virtude de estar compreendido em terras que foram de Manoel José Pereira Lima, já liberadas por esta Comissão nos processos PCERTT 1 653/39 e 1 652 /39, conforme informação prestada pela DTC., e, por isso, não sujeito às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938.
4. TÍTULO EXIBIDO:
Certidão nº 556 (fls 2), expedida em 23-5-931 pelo Oficial do Registro de Imóveis local, pela qual se verifica que por escritura lavrada em 13-5-931, em notas do tabelião Fausto Werneck, desta Capital, o requerente adquiriu, de Jª Maria da Conceição Dutra Lebrão, o sítio denominado "Jardim", outróra "Brandão", no Distrito de Mendes, 4º do Município de Barra do Pirai, com a área de dez alqueires, mais ou menos, de terras, ficando excluída da venda, para ser oportunamente adquirida pelo comprador, uma parte da propriedade, com 88.602 m2, onde existem fontes e captações da água potável que serve ao povoado de Mendes.
5. O processo póde ser enviado à DDU., para os devidos fins.

Rio, 22-6-943.

Henrique Dietrich

(Henrique Dietrich)

- RELATOR -

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

3.532
 21-10-43.

Of. nº

Em ~~de junho~~ de 1943.

Sr. Diretor da Diretoria do Domínio da União.

Em face do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 414/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativo a terras situadas no 4º Distrito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado MANOEL GONÇALVES RIBEIRO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

✓ PCERTT 414-39 - Requerente - MANOEL GONÇALVES RIBEIRO - A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas, por isso, às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, as terras em que o requerente é interessado constantes de parte do sítio "Jardim, outrora "Brandão" com a área aproximada de dez alqueires de terras, situado no 4º distrito do município de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, por estar compreendido em terras que foram de MANOEL JOSÉ PEREIRA LIMA, já liberadas por esta Comissão, nos processos PCERTT 1653 e 1652. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins." ✓